



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2019**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.960, DE 03 DE ABRIL DE 1995.**

**Art. 1º** O caput do art. 40 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Haverá substituição nos casos de afastamento ou impedimento legal de ocupante de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, de função gratificada ou de função de confiança.”

**Art. 2º** Fica criado o Art. 41A, na Lei nº 2.960, de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 41A. O substituto, durante todo o efetivo tempo de substituição, terá o direito de perceber o valor inerente à função do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de julho de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 047/2019

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Itajaí.

A proposição se justifica tendo em vista a necessidade de ajustar o texto da Lei nº 2.960, de 1995, mais especificamente o Capítulo IV – da Substituição, do Título II, levando-se em consideração a recente criação da função de confiança no Município de Itajaí.

Bem como deixar incontestes a possibilidade de substituição do servidor, quando este necessitar de afastamento ou impedimento legal, e esteja ocupando função gratificada ou função de confiança. Prevendo, de forma expressa que seu substituto terá direito a perceber o valor inerente à função que esteja exercendo em substituição.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

**REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser analisada e deliberada na sessão do dia 18/07/2019.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município